



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.696/2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 3.249, DE 17 DE ABRIL DE 2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.249/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica definido o número de até 65 (sessenta e cinco) vagas para estagiários, sendo 35 (trinta e cinco) para atuar especificamente na Secretaria Executiva de Educação - SEED e 30 (trinta) para atuar nos demais órgãos da Administração Pública Municipal, de forma igualitária.”

**Art. 2º** - O inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.249/2013 passa a ter a seguinte redação:

“II- bolsa - auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico.”

**Art. 3º** - O § 3º do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.249/2013 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - os valores descritos no inciso II deste Artigo serão reajustados nos mesmos índices com a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, na forma do art. 37, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.616/2021.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 06 de abril de 2022.

  
**NEMROCD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria Executiva de Administração**

**LEI Nº 3.696/2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 3.249, DE 17 DE ABRIL DE 2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.249/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica definido o número de até 65 (sessenta e cinco) vagas para estagiários, sendo 35 (trinta e cinco) para atuar especificamente na Secretaria Executiva de Educação - SEED e 30 (trinta) para atuar nos demais órgãos da Administração Pública Municipal, de forma igualitária.”

**Art. 2º** - O inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.249/2013 passa a ter a seguinte redação:

“II- bolsa - auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico.”

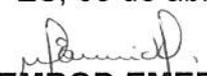
**Art. 3º** - O § 3º do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.249/2013 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - os valores descritos no inciso II deste Artigo serão reajustados nos mesmos índices com a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, na forma do art. 37, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.616/2021.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 06 de abril de 2022.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre